

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 605/2026

Altera o Ato Normativo nº 024/2019, que cria o Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência – NUAVV no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas prevista na Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º e do *caput* e § 2º do art. 3º da Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 2º e o inciso II do § 1º do art. 2º do Ato Normativo nº 24/2019 passam a vigor com as seguintes redações:

“**Art. 2º**

§ 1º A atuação descentralizada do NUAVV será exercida por Núcleos sediados nas comarcas de Sobral e Barbalha:

.....

II – O Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Barbalha (NUAVV – Cariri), abrangerá as comarcas de Juazeiro do Norte, Crato, Campos Sales, Salitre, Antonina do Norte, Assaré, Potengi, Araripe, Tarrafas, Farias Brito, Altaneira, Nova Olinda, Santana do Cariri, Granjeiro, Caririaçu, Barbalha, Ipaumirim, Aurora, Missão Velha, Jardim, Barro, Milagres, Abaiara, Brejo Santo, Porteiras, Mauriti, Jati e Penaforte, bem como Iguatu, Parambu, Aiuaba, Catarina, Saboeiro, Acopiara, Jucás, Carius, Várzea Alegre, Cedro, Quixelô, Orós, Icó, Umari, Baixio e Lavras da Mangabeira.

Art. 2º O art. 4º do Ato Normativo nº 24/2019 passa a vigor acrescido dos parágrafos 1º a 5º, com as seguintes redações:

Art. 4º

.....

§ 1º O NUAVV, sem prejuízo do atendimento pelas Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria, atuará prioritariamente em demandas:

I – urgentes;

II – graves: com consequências físicas e psíquicas graves para as vítimas e seus familiares;

III – coletivas: em favor de grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime ou ato infracional que ofenda bens jurídicos coletivos, tais como a saúde pública, o meio ambiente, o sentimento religioso, o consumidor, a fé pública, a administração pública; e

IV – de maior repercussão social: envolvendo pessoas cuja influência política, econômica, religiosa ou em razão do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

exercício de cargo ou função, acentue a vulnerabilidade das vítimas.

§ 2º As comunicações de fatos envolvendo vítimas de violência, encaminhadas por outras instituições, que não se enquadrem nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, serão direcionadas às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria e aos Conselhos Tutelares, para o devido acompanhamento das vítimas e de seus familiares, visando à sua proteção integral.

§ 3º As Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria e os Conselhos Tutelares poderão solicitar o apoio do NUAVV para realizar diretamente ou viabilizar, através de convênios e termos de cooperação com instituições de ensino superior, órgãos públicos ou entidades privadas, o atendimento integral das vítimas e de seus familiares.

§ 4º O deferimento do apoio previsto no § 3º deste artigo, fundado na ausência ou precariedade dos serviços necessários à proteção, ficará condicionado à comprovação, pelo membro do Ministério Público solicitante, de que há Procedimento Administrativo, Inquérito Civil ou Ação Civil Pública em regular tramitação, visando à implementação da política pública no Município de origem.

§ 5º Na hipótese da vítima encaminhada já ter sido submetida a acolhimento psicossocial prévio pelo órgão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

demandante ou pela rede do Município de origem, dispensar-se-á a realização de novo ato protetivo pelo NUAVV, a fim de evitar a vitimização institucional e secundária, salvo se houver necessidade de complementação do atendimento para melhor identificação das demandas, mediante indicação de circunstância justificada tecnicamente pela equipe interprofissional do Núcleo.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 08 de junho
de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 08/06/2026.